

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 012/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.<sup>a</sup> Maria do Espírito Santo, nº 400 - CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representado pela sua presidente, **Sra. JULIANA MACIEL HOPPE**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **Gilmar Brey e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 05794483/0001-67 com sede Av. Comendador Franco, 230 – Centro Rio Negro – Pr Cep 83880-000 doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Prestação de serviço de Plano de Operação Manutenção e Controle – PMOC dos aparelhos de ar condicionado.

<b>Item</b>	<b>Descrição Detalhada dos Serviços</b>	<b>Frequência</b>
1	Limpar Grade Frontal e parte externa da unidade Evaporadora	MENSAL
2	Realizar teste de Bandeja de Drenagem	MENSAL
3	Limpar parte externa da unidade condensadora	TRIMESTRAL
4	Verificar ruídos e vibrações anormais no equipamento.	MENSAL
5	Verificar e efetuar teste no controle remoto e a operação do equipamento	MENSAL
6	Verificar e eliminar possíveis vazamentos de fluido refrigerante e pontos de Sudação no isolamento das tubulações.	SEMESTRAL
7	Medir temperatura de insuflamento, retorno e do ambiente climatizado.	MENSAL

8	Medir o valor de da tensão e corrente elétrica no motor do equipamento.	SEMESTRAL
9	Verificar disjuntor e terminais.	SEMESTRAL
10	Verificar rotor e hélice das unidades.	SEMESTRAL
11	Realizar limpeza da hélice da unidade condensadora	SEMESTRAL
12	Verificar válvula ciclo-reversora (se houver)	SEMESTRAL
13	Realizar limpeza da serpentina de insuflamento.	ANUAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1 Planilha de Manutenção Preventiva:

14	Realizar limpeza da serpentina e aletas do condensador.	ANUAL
15	Realizar limpeza do rotor da unidade evaporadora.	ANUAL
16	Realizar limpeza das grades de insuflamento.	ANUAL
17	Verificar lubrificação motor de ventilação e lubrificar se necessário.	ANUAL

### 2) Equipamentos Utilizados:

Tipo	Marca	Tipo	MODELO	Capacidade	Localização	Identificação
Split	CARRIER	PISO TETO	42XQD036515LC	36.000 BTUS	AUDITORIO	CM001
Split	CARRIER	PISO TETO	42XQD036515LC	36.000 BTUS	AUDITORIO	CM002
Split	LG	HIWALL	TSNH1825MA1	18.000 BTUS	SALA DE REUNIÕES	CM003
Split	GREE	HIWALL		18.000 btus	SALA DE REUNIÕES	CM004

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com a **CONTRATADA** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou

encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;

f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;

g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;

i) Ter e apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA;

j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

k) **EMISSAO DE TRT ESPECÍFICA PARA PMOC**, por profissional qualificado ficando por conta do contratante o pagamento da taxa de emissão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), retendo os impostos previstos em nota.

5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição previdenciária.

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pela **CONTRATADA**.

5.7 – Ressarcimentos:

- a) Os gastos com combustível ,passagens rodoviárias, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a AMPLANORTE no qual será recebido pelo município solicitante.
- b) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 70,00
- c) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 150,00
- d) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 180,00
- e) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) em caso de eventos presenciais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS**

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO**

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

10.1. A **CONTRATANTE** declara expresse **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela

celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência é de 12 (onze) meses, iniciando em 01.02.2025 e findando em 31.01.2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Mafra – SC, 07 de fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE**  
JULIANA MACIEL HOPPE

**CONTRATADA**  
Gilmar Brey & Cia Ltda

Testemunhas:

HELIO DANIEL COSTA  
CPF: 000.620.139-39

BRUNA RISSI  
CPF 074.171.389-69